



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE
LEI

Nº **827-**

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, **02 JUN 2015**

Presidente

Acrescenta artigo 5-A na Lei n. 12.042, de 07 de julho de 2009 (DISPÕE SOBRE O DEVER DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

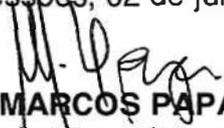
Art. 1º. Fica acrescido na Lei Municipal n. 12.042, de 07 de julho de 2009, que “dispõe sobre o dever das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”, o artigo 5-A com a seguinte redação:

Art.5-A. Será divulgado no sítio oficial do município, relatório trimestral, contendo:

- I – o número de carros novos vendidos pelas concessionárias;
- II – a informação das árvores plantadas, com espécie e local do plantio;
- III – o responsável pelo plantio das árvores, nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015.


MARCOS PAPA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

A presente propositura visa dar maior transparência para a Administração Pública Municipal notadamente quanto ao atendimento da Lei Municipal n. 12.042, de 07, de julho de 2009, que “dispõe sobre o dever das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”.

Nota-se que referida legislação foi promulgada pelo município, no entanto, não prevê mecanismos para transparecer a forma com a qual ela é cumprida.

O objetivo aqui versado é divulgar, a público, algo que já deveria estar publicizado: quantos carros novos são vendidos, quantas árvores foram plantadas e quem é o responsável por tal.

Decorre, obviamente, de atender ao princípio constitucional (art. 37, “caput” da publicidade) e seu subprincípio da transparência

Não há que se questionar suposto vício de iniciativa quanto a esta propositura. Recente projeto de lei de autoria do vereador Beto Cangussu, que dispõe sobre “divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos e comerciais e eventos itinerantes no município” foi sancionada pela Prefeita Municipal e hoje é a Lei n. 12.944, de 20 de março de 2013. Em similitude a este projeto a citada lei criava determinação à Prefeitura quanto à divulgação, em seu sítio oficial, dos estabelecimentos comerciais que possuem alvará em dia.

Ressalte-se que outra propositura de lavra deste vereador, convolado na Lei n. 12.996, de 14 de junho de 2013, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública no âmbito de Ribeirão Preto*” foi atacada via ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (Proc. 2011396-52.2014.8.26.0000). Outrossim, em acórdão ainda não publicado, o Des. Rei. Xavier de Aquino entendeu que a lei em tela obedece a preceito constitucional (art. 37, CF e art. 114, da Constituição Paulista) e por essa razão, deve ser aplicado.

Por entender que o tema é de mais alto interesse do município, o mérito não há como ser repelido.

Logo, aguarda a aprovação desta propositura pelos nobres pares.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 12042
Data de Elaboração: 01/07/2009
Data de Publicação: 07/07/2009
Processo: 02.09.026545.5
Assunto(s): Arborização Urbana, Plantio.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Saulo Rodrigues da Silva.
Objeto: 174 Ano do projeto: 2009
Autógrafo: 174 Ano do autógrafo: 2009
Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE O DEVER DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 174/2009, de autoria do Vereador Saulo Rodrigues e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído que as concessionárias localizadas no Município de Ribeirão Preto, por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂), ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros novos vendidos ao mês.

Artigo 2º - Fica estabelecido que para cada carro novo vendido, a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão de gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.

Artigo 3º - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto a Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, dentro do Município.

Artigo 5º - Fica autorizado convênio, após autorização legislativa, entre a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com as concessionárias constantes desta lei, visando a organização e coordenação, bem como a consecução do objeto por ela expressa.

Artigo 6º - Dentro do prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo a regulamentará, inclusive dispendo sobre as sanções a serem imposta no caso da